

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.3.c.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.c.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- d) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- a) Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO ÀS PRÁTICAS MUNICIPAIS PARA SERVIDORES E VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação das CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO ÀS PRÁTICAS MUNICIPAIS PARA SERVIDORES E VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO AQUISIÇÕES

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Orcamento Sintético

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT	VRL MEDIO	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO ÀS PRÁTICAS MUNICIPAIS PARA SERVIDORES E VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO	pessoas	25	1.068,68	26.717,00

Objetivo Geral: Qualificar os vereadores, servidores e assessores parlamentares da Câmara Municipal quanto ao Papel do Vereador, os Procedimentos Legislativos e as práticas municipais inerentes ao Poder Legislativo.

Público-Alvo: Vereadores(as) e Membros da Mesa Diretora da Câmara, Servidores efetivos e comissionados da estrutura do Legislativo Municipal envolvidos direta e indiretamente na elaboração de projetos de lei e com o acompanhamento do processo legislativo.

Total de participantes: 25 pessoas

Carga Horária Total: 24 horas (8 horas por dia)